EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nosso País passou, fundamentalmente na última década, por um processo de inclusão de suas crianças e adolescentes no ensino fundamental. Entretanto, permanece a preocupação em garantirmos a permanência desses nas salas de aula. Inúmeros são os motivos que levam o estudante a abandonar as salas de aula. Devemos, portanto, tratar de minimiza-los ao máximo.

Discutimos em todo o país as pesquisas que evidenciam os limites do transporte público em conseguir atender as necessidades dos mais carentes. É urgente uma discussão profunda acerca dessa realidade. Entretanto, reconhecemos que esse é um dos principais limites da continuidade dos estudos.

Em Porto Alegre, a ampliação da Rede Municipal de Ensino e a parceria com o Estado garantiram vaga a todas as crianças em idade escolar no Ensino Fundamental. Isso se verifica nos números da rede municipal: o número de matrículas no Ensino Fundamental e Médio passou de 12.109 (1985) para 51.229 (2003); em relação aos estabelecimentos de ensino, eram 22 em 1985, passando para 51, em 2003, um aumento de 217%. Outras iniciativas foram tomadas para garantir o direito à educação (e no caso a permanência) em nosso município, entre elas a elaboração da Ficha de Comunicação do Aluno Infreqüente – FICAI, resultado da construção coletiva entre o Ministério Público, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Educação do Estado. Constatou-se que um dos motivos da infreqüência do aluno é a situação econômica que impede o seu deslocamento até a escola, quando este necessita utilizar o transporte coletivo urbano – ou seja, muitos alunos e alunas ainda moram longe da escola, o que dificulta o acesso e a permanência nos estudos.

O programa “Vou à Escola” está em andamento no município e consiste no fornecimento de passagens para os 200 dias letivos anuais, com o uso de carteiras e fichas sem valor comercial, quando esgotadas as possibilidades de vagas na instituição próxima à residência do aluno.

Com o presente Projeto, torna-se lei esse programa, estendendo-o ao Ensino Médio e indicando a fonte de financiamento para tal. O objetivo é garantir o acesso à escola para alunos carentes que não conseguiram vaga em escola próxima a residência, para garantir o acesso e permanência na escola de crianças e adolescentes do Ensino Fundamental e Médio que não possuem condições de arcar com o custo de passagem de estudante e não conseguirem vaga em escola pública próxima à residência.

O presente Projeto de Lei constitui também a Comissão Coordenadora do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, no sentido de democratizar o acompanhamento e a construção de critérios para inclusão de crianças, adolescentes e jovens no programa.

As despesas decorrentes da execução correrão por conta da redução dos dias de passe livre, conforme proposta já existente e tramitando nesta Casa.

Assim, diante dos fatos aqui expostos, contamos com o apoio de nossos nobres Pares para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2005.

VEREADORA MANUELA d'ÁVILA VEREADORA SOFIA CAVEDON

/js

PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vou à Escola –, no Município de Porto Alegre, para alunos do Ensino Fundamental e Médio matriculados nas escolas municipais e estaduais e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vou à Escola –, no Município de Porto Alegre, com o objetivo de garantir aos alunos matriculados o acesso às escolas municipais e estaduais de Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vou à Escola – constitui-se no serviço de transporte dos alunos que não possuem condições de arcar com o custo da passagem de estudante e que não conseguirem vaga em escola pública próxima à residência.

Art. 3º Para participar do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vou à Escola –, o aluno deve estar matriculado e freqüentando escola pública de Ensino Fundamental ou escola pública de Ensino Médio.

Art. 4º A inclusão dos alunos no Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vou à Escola – obedecerá aos seguintes critérios:

I. aluno não ter conseguido vaga em escola próximo à residência;
II. ter idade entre sete e vinte e quatro anos;
III. distância mínima viária entre escola e residência do aluno:
   a) até doze anos – um quilômetro;
   b) de doze anos e um dia a quatorze anos incompletos – um quilômetro e meio;
   c) de quatorze a vinte e quatro anos – dois quilômetros;
   d) noturno: até vinte e quatro anos – um quilômetro;
IV. renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo nacional.

§ 1º Os critérios referidos nos incisos de I a IV deste artigo não se aplicam em caso de portador de deficiência ou doença crônica que justifique o benefício com distância inferior.

§ 2º Terão prioridade na participação do Programa os alunos portadores de necessidades especiais.

§ 3º Para os fins de aferição da renda familiar mencionada no inciso IV deste artigo, considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para sua subsistência.

Art. 5º A implantação e operacionalização do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vou à Escola – ficará a cargo do Executivo Municipal que regulamentará no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando:

I. a prioridade de busca de vaga em escola próxima à residência do aluno a ser verificada anualmente quando houver a solicitação do benefício;
II. no caso de existência de vaga próximo à residência, a família não concordando com a transferência assinará um termo de opção se responsabilizando pela freqüência do aluno, ciente de que não receberá o benefício;
III. a apresentação pela escola de demanda via cadastro conforme critérios;
IV. a realização de cadastros juntamente com a comunidade;
V. encaminhamento para EPTC que cruza com cadastro de isenções e confecciona as carteiras;
VI. nas carteiras confeccionadas deverá constar o horário de aula e linha de ônibus a ser utilizada pelo beneficiário;
VII. as fichas distribuídas deverão ser de cor diferente das tradicionais utilizadas e somente poderão ser utilizadas na linha e horário de aula constante na carteira;
VIII. o acompanhamento da escola com o envio de planilha aos órgãos competentes, com nome dos alunos para informar sobre freqüência e transferências;
IX. o envio para os postos dos consórcios (STS, Unibus, Carris e Conorte) do cadastro dos alunos e até 40 (quarenta) fichas mensais por aluno, de acordo com a freqüência;
X. que os responsáveis pelo aluno retirem as passagens nos consórcios;
XI. os procedimentos de acompanhamento e fiscalização do Programa;
XII. os critérios para eventuais exclusões do programa.

Parágrafo único. O Decreto de regulamentação será aprovado previamente pela Comissão Coordenadora do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vou à Escola.

Art. 6º Fica criada a Comissão Coordenadora do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vou à Escola –, a ser constituída pelas seguintes entidades:

I. Corregedoria dos Conselhos Tutelares;
II. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III. Conselho Municipal de Educação (CME);
IV. Entidade de Representação dos Estudantes;
V. Conselho Municipal de Transportes Urbanos (COMTU);
VI. Secretaria Municipal de Educação (SMED);
VII. Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC).

Art. 7º Os pais ou responsáveis deverão autorizar por escrito a adesão do aluno ao Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vou à Escola.

Art. 8º A ocorrência de 5 (cinco) faltas do aluno à escola consideradas injustificadas pela diretoria da escola implicará:

I. comunicação do fato aos pais do aluno, através da direção da escola;
II. permanecendo a infreqüência, notificação ao Conselho Tutelar correspondente para medidas que superem as dificuldades que impedem a freqüência do aluno às aulas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da redução dos dias de Passe Livre.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.